

Dados relativos à tramitação no IHMI

Requerente: A outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca comunitária nominativa «PICCOLOMINI» — Pedido de registo n.º 10 564 573

Tramitação no IHMI: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 31 de outubro de 2014 no processo R 2265/2013-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o IHMI e a outra parte nas despesas, incluindo as da recorrente.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 42.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 19 de janeiro de 2015 — NICO/Conselho

(Processo T-24/15)

(2015/C 089/42)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Naftiran Intertrade Co. (NICO) Sàrl (Pully, Suíça) (representantes: J. Grayston, Solicitor, P. Gjørtler, G. Pandey e D. Rovetta, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão 2014/776/PESC do Conselho, de 7 de novembro de 2014, que altera a Decisão 2010/413/PESC, que impõe medidas restritivas contra o Irão ⁽¹⁾, e o Regulamento de Execução (UE) n.º 1202/2014 do Conselho, de 7 de novembro de 2014, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão ⁽²⁾, na medida em que estes atos incluem a recorrente na categoria de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas;
- condenar o Conselho nas despesas do presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca cinco fundamentos de recurso: violação do direito de ser ouvido, fundamentação insuficiente, violação dos direitos de defesa, erro manifesto de apreciação e violação do direito fundamental de propriedade.

A recorrente sustenta que o Conselho não procedeu à sua audição, sem nenhum motivo para tal, em especial no que se refere à imposição de medidas que afetam os seus compromissos contratuais atuais. Além disso, a fundamentação apresentada pelo Conselho é insuficiente. Com estas omissões, o Conselho violou os direitos de defesa da recorrente, incluindo o direito a uma tutela jurisdicional efetiva. Contrariamente ao que o Conselho afirma, a recorrente não é uma filial da NICO Ltd, tal como designada pelo Conselho, dado que essa sociedade já não existe em Jersey e não existe no Irão; e, em todo o caso, o Conselho não demonstrou que, mesmo que fosse uma filial, esta circunstância implicaria um benefício económico para o Estado iraniano contrário ao objetivo prosseguido pelos atos impugnados. Por fim, ao impor medidas que afetam o direito de propriedade e os compromissos contratuais atuais da recorrente, o Conselho violou o direito fundamental de propriedade com a adoção de medidas cuja proporcionalidade não pode ser demonstrada.

⁽¹⁾ JO L 325, p. 19.

⁽²⁾ JO L 325, p. 3.

Recurso interposto em 20 de janeiro de 2015 — Infinite Cycle Works/IHMI — Chance Good Ent. (INFINITY)

(Processo T-30/15)

(2015/C 089/43)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Infinite Cycle Works Ltd (Delta, Colúmbia Britânica, Canadá) (representantes: E. Manresa Medina e J. Manresa Medina, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Chance Good Ent. Co., Ltd (Changhua, Taiwan)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Requerente: A recorrente

Marca controvertida: Marca comunitária nominativa «INFINITY» — Pedido de registo n.º 10 835 478

Tramitação no IHMI: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 30 de outubro de 2014 no processo R 2308/2013-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão impugnada e deferir a marca requerida;

— Condenar o IHMI e eventuais outros recorridos nas despesas.